CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 028/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MARCOS ANDRÉ ANNES,** inscrita no **CNPJ n.° 94.751.641/0001-21**, com sede na Rua Rua Vereador Airton Colosi, nº 670, Bairro Lucas Araujo, município de Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 033/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, e na proposta da empresa **MARCOS ANDRÉ ANNES** inscrita no **CNPJ nº 94.751.641/0001-21,** o contrato reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação do Grupo Musical Infantil “Os Peraltas” para a apresentação artística no evento “34º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Pinhal Grande”.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	SV	Prestação de serviço artístico consistindo em show musical infantil ao vivo, com duração mínima de 1h15min, incluindo interação com o público, repertório educativo, personagens, brincadeiras e participação de todos os integrantes necessários à execução do espetáculo, conforme rider técnico previamente acordado.	01	R$ 15.000,00

OBS: No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do serviço objeto deste Termo de Referência, compreendendo tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, despesas de deslocamento, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços proposto em orçamento firmado.
3.2. Data, local e horário**:** A apresentação ocorrerá no dia 19 de março às 9 horas no Ginásio de Esporte previamente definidos pela Administração Municipal, conforme programação oficial do evento.

3.3. Show Musical "Os Peraltas" deverá ter duração de 1h15min (uma hora e quinze minutos).

3.4. Caberá ao Município a disponibilização de estrutura física adequada, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais condições técnicas necessárias à realização do espetáculo.

CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORÁRIA

A carga horária total do serviço deverá ter duração de 1h15 (uma horas e quinze minutos).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

5.1. As atividades serão realizadas no Ginásio Esportivo Municipal, localizado no Município de Pinhal Grande/RS, no dia 19 de março de 2026, com início previsto a partir das 9 horas, conforme programação oficial do evento.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta) dias, a contar do dia **11 de março de 2026 até o dia 10 de abril de 2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.
8.1.1. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

8.2. No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA – RECURSO FINANCEIRO

9.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA DESPOSTO E LAZER.

07.07.13.392.0003.2069 – Promoção/participação de Eventos Culturais - Calendário

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. O preço não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
12.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
12.4. Dentro do prazo previsto no item **12.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. São obrigações do **CONTRATANTE**:
13.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

13.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

13.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

13.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de seus instrumentos musicais, figurinos, adereços cênicos e demais equipamentos artísticos próprios necessários à apresentação, cabendo ao CONTRATANTE assegurar o fornecimento de energia elétrica, espaço físico adequado, palco e sistema de sonorização e iluminação, conforme estrutura previamente definida pela Administração Municipal.

14.2. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos fiscais, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

14.3. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.4. Executar o serviço com observância às boas práticas profissionais, assegurando a qualidade técnica e apresentação artística.

14.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto.

14.6. Executar o objeto contratado por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

14.7. É TERMINANTEMENTE PROIBIDO o uso de show com pirotecnia ou qualquer tipo de produtos químicos que possam causar riscos aos associados e/ou pessoas presentes.

14.8. Apresentar nota fiscal compatível com o serviço efetivamente prestado, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência.

14.9. Para a execução do objeto, a contratação destina-se à prestação de serviço artístico-cultural, consistente na realização de show musical infantil ao vivo do grupo Os Peraltas**,** cuja escolha decorre de sua identidade artística própria, formato cênico específico, repertório voltado ao público infantil e reconhecimento regional, circunstâncias que inviabilizam a comparação objetiva com outros artistas, caracterizando a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Cumprir o cronograma e o planejamento acordados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, garantindo a qualidade dos produtos e serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra Tatiane Burin Cancian, juntamente com servidor o Nilton Cesar Leote de Souza.

15.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

16.5 O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 11 de março de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.03.11 15:58:13 -03'00'

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

MARCOS ANDRÉ ANNES
CNPJ n.° 94.751.641/0001-21